





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE RASTREAMENTO VEICULAR E COMODATO DE EQUIPAMENTOS 3º R.T.D. DE CAUCAIA-CE Registro:0118465-23/02/2 Lyvro: 03689 - Folha:128

Brena Rocha da (Partes:

CONTRATADA - FRANKLIN WEULLIN ARAUJO DE ALMEIDA ME, sociedade empresária estabelecida na Rua Dr. Fernando Augusto nº 4099, Sala 01, Bairro Granja Lisboa, CEP 61.661-050 – Caucaia – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.042.057/0001-20, neste ato representada pelo sócio FRANKLIN WEULLIN ARAUJO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 017.222.033-58, RG nº 2000002031494 -SSPDC-CE, residente na Rua Dr. Fernando Augusto, 4099 - Altos, Bairro Granja Lisboa, CEP 60.540-266 -Fortaleza – CE: denominada neste contrato simplesmente RASTRO GPS BRASIL:

CONTRATANTE - Pessoa física ou jurídica identificada no TERMO DE ADESÃO, neste contrato denominada CLIENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, nos termos seguintes:

CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

SRV - Sistema de Rastreamento Veicular:

CTAL - Central de monitoramento de sistemas de rastreamento telemetria e alarme: central localizada na sede da RASTRO GPS BRASIL com operação por 24 horas ininterruptas;

O.S - Ordem de Serviço: documento devidamente assinado pelo CLIENTE ou por guem o represente onde se definem as características do(s) veículo(s) onde serão instalados os equipamentos do SRV;

AGENTE/INSTALADOR: pessoa física ou jurídica devidamente credenciada e autorizada pela RASTRO GPS BRASIL a realizar instalações e ou manutenções no SRV;

TERMO DE ADESÃO: Termo de adesão ao Contrato de Rastreamento Veicular e Comodato de Equipamentos.

CLÁUSULA II - OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

- 2.1 O comodato pela RASTRO GPS BRASIL ao CLIENTE, exclusiva e restritivamente, dos equipamentos necessários à implementação do SRV instalado no(s) veículo(s) do CLIENTE para uso dentro das condições especificadas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO.
- 2.1 A prestação de serviços de rastreamento, localização e bloqueio veicular através dos equipamentos do instalados no(s) veículo(s) do CLIENTE para uso dentro das condições especificadas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO e O.S. Não se inclui na prestação dos serviços o monitoramento do bem ou gestão de seu trajeto, limitando-se a RASTRO GPS BRASIL a disponibilizar ao CLIENTE as citadas informações de georeferenciamento e telemetria, bem como a possibilidade de bloqueio remoto do(s) veículo(s).

CLÁUSULA III – DO HORARIO DO RASTREAMENTO

3.1. A RASTRO GPS BRASIL se compromete a prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, exceto em casos de manutenção preventiva dos servidores locais e virtuais. atualização técnica do sistema, problemas técnicos inesperados (queima de chip e/ou módulo rastreador/periféricos, problemas por culpa exclusiva de terceiros (OPERADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES atuantes na região fora de operação momentânea, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.



3º R.T.D. DE CALCAÍA-CE Registro:0119465-23/02/2018 Livro: 03689 -\Folha:129





CPF: 053.6d/.243-17
3 Tabelionato de Notas de Caucaia
Exercevente Autorizada
3.2. Eventuais interrupções para efeito de manutenção preventiva serão executadas em horários de menor utilização pelo CLIENT E (00:00 às 03:00), e divulgadas com antecedência, quando possível.

3.3. O CLIENTE reconhece e concorda que a prestação do RASTREAMENTO poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude das razões técnicas, como de outras circunstancias, inclusive fenômenos atmosféricos, realização de reparos, manutenção e substituição de equipamentos relacionados a prestação do rastreamento ou, ainda, a critério da RASTRO GPS BRASIL, quando julgar necessário resguardar preventivamente a integridade do SRV e a segurança de seu CLIENTE, atendendo aos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA IV - DA INSTALAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Os equipamentos que compõem o SRV estão relacionados no TERMO DE ADESÃO e serão instalados no(s) veículo(s) de propriedade do CLIENTE, indicado na O.S.
- 4.2. Os equipamentos referidos na cláusula anterior são dados em comodato ao CLIENTE, cujos termos e condições são os estabelecidos na CLÁUSULA IV deste instrumento.
- 4.3 . Ainstalação, manutenção ou retirada dos equipamentos somente poderá ser efetuada por credenciado da RASTRO GPS BRASIL, devendo o CLIENTE facilitar-lhes o acesso ao(s) veículo(s).
- 4.4. O CLIENTE não poderá prestar por si, ou por intermédio de terceiros, reparos ou consertos nos equipamentos, sob pena de responder por perdas e danos.
- 4.5. O CLIENTE receberá um Código de Identificação para acesso ao sistema via internet na adesão do contrato, devendo obrigatoriamente realizar sua alteração já no primeiro acesso.
- 4.6. O primeiro acesso será disponibilizado até 02 (dois) dias úteis depois de instalado(s) o(s) modulo(s) rastreador(es).
- 4.7. O Código de Identificação a ser utilizado via Internet, senha e contrassenha, utilizadas nos procedimentos junto à CTAL são de caráter pessoal e secreto, sendo de exclusiva responsabilidade do CLIENTE zelar pelo sigilo desses dados e impedir a sua divulgação para pessoas não autorizadas.
- 4.8. Os equipamentos básicos serão inicialmente dimensionados e instalados de acordo com as características e condições de uso determinadas para áreas urbanas e aplicações pessoais ou comerciais. Caso sejam detectadas necessidades específicas, tais como instalação de antenas de alto ganho, sensores ou atuadores diferenciados, baterias auxiliares, habitáculos com isolamentos especiais, operação em temperaturas extremas, entre outras particularidades, o dimensionamento dos equipamentos instalados deverá ser ajustado, seus valores recalculados e acordados entre a RASTRO GPS BRASIL e o CLIENTE.
- 4.9. O CLIENTE se declara ciente de que a instalação dos equipamentos do SRV no seu(s) veículo(s) pode provocar a suspensão da correspondente garantia de fábrica sobre a parte elétrica, isentando-se a RASTRO GPS BRASIL de qualquer responsabilidade advinda desta condição.

CLÁUSULA V - DO COMODATO

- 5.1. O(s) equipamento(s) serão fornecidos em comodato ao CLIENTE diretamente pela RASTRO GPS BRASIL ou através de seu agente credenciado, ficando obrigado a conservá-lo(s), não podendo utiliza-lo(s) se não de acordo com o contrato e as normas de uso especificadas pela RASTRO GPS BRASIL para seu(s) adequado(s) funcionamento(s), sob pena de responder por perdas e danos a serem apuradas em eventual casualidade. Poderá o cliente substituir o produto resguardando a mesma qualidade e especificações.
- 5.2. O presente COMODATO será convertido em LOCAÇÃO, depois de notificado o CLIENTE, nas seguintes hipóteses:
 - a) findo ou rescindido o contrato, haja recusa na devolução dos equipamentos;
 - b) caso o(s) veiculo(s) do cliente venham a sofrer penhora, arresto ou sequestro por ordem judicial.
- 5.2.1. No caso de conversão do comodato em locação, o CLIENTE fica obrigado a pagar o aluguel (R\$ 5,00/dia) que for arbitrado pela RASTRO GPS BRASIL, até a restituição dos equipamentos em perfeitas condições.



RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

3º R.T.D. DE CALCAIA-CE Registro:0118465-23/02/2018 Livro: 03689 - Folha<mark>:</mark>130





5.3 O CLIENTE fica obrigado a indenizar a RASTRO GPS BRASIL no valor de mercado equipamento, ficando desde já autorizada a emissão de cobrança bancária, depois de notificado para tanto, nas seguintes hipóteses:

ena Goeta da (Silva OPF. 083.647.243-17 abelianato de Notas de Caucaia Escresante autorisana

- a) roubo, furto ou extravio dos equipamentos, quando verificada falta ao dever de guardar e zelar do CLIENTE previsto neste contrato na sub cláusula 7.1;
- b) término ou rescisão do Contrato, verificada a destruição parcial ou total dos equipamentos, salvo os desgastes normais decorrentes da sua utilização.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA RASTRO GPS BRASIL

- 6.1. Constituem obrigações da RASTRO GPS BRASIL:
 - a) fornecer ao CLIENTE em comodato o(s) equipamento(s) descrito(s) no TERMÓ DE ADESÃO, que serão utilizados na prestação dos serviços do sistema de rastreamento veicular;
 - b) orientar e instruir o CLIENTE quanto ao modo adequado de operação e utilização dos equipamentos, visando o perfeito funcionamento SRV;
 - c) formecer ao CLIENTE acesso até 02 (dois) dias uteis depois de instalado(s) o(s) modulo(s) rastreador(es), cabendo ao CLIENTE zelar pela manutenção do sigilo e privacidade dos referidos códigos de acesso;
 - d) disponibilizar ao CLIENTE, mediante identificação através de senha exclusiva, o acesso via Internet aos dados do SRV;
 - e) providenciar o reparo nos equipamentos, caso seja constatada alguma irregularidade, mediante comparecimento do CLIENTE ao agente credenciado indicado pela RASTRO GPS BRASIL;
 - f) formecer às autoridades competentes, em caso de roubo ou furto, todas as informações acumuladas durante a prestação de SRV com a finalidade de localizar o(s) veículo(s) identificado na O.S;
 - g) manter sigilo sobre qualquer informação relativa ao CLIENTE, exceto quando decorrente de ordem judicial.
- 6.2. Constatada pela RASTRO GPS BRASIL alguma irregularidade no sistema de comunicação do equipamento rastreador, o CLIENTE será comunicado sobre a necessidade de reparos, agendando-se dia e hora para que o(s) veículo(s) seja(m) inspecionado(s) por agente credenciado pela RASTRO GPS BRASIL.
- 6.3. Nos casos de falha funcional poderá a **RASTRO GPS BRASIL** convocar o **CLIENTE** para realizar o reparo, inclusive fora do expediente comercial, cessando a prestação dos serviços do **SRV** no intervalo de tempo entre a abertura do chamado e a execução do serviço de manutenção e reparo.
- 6.4. A RASTRO GPS BRASIL não se responsabiliza por falha decorrente de erro do CLIENTE na operação e utilização do SRV.
- 6.5. Também não se responsabiliza a **RASTRO GPS BRASIL** em caso de recusa injustificada do **CLIENTE** em comparecer as instalações da **RASTRO GPS BRASIL** ou de um agente credenciado para realização de reparos, atualização ou manutenção preventiva.
- 6.6. A RASTRO GPS BRASIL não se responsabiliza pelo monitoramento do(s) veículo(s), nem pela gestão de seu trajeto, limitando-se a disponibilizar as informações de georeferenciamento e telemetria ao CLIENTE e, ainda, a . possibilidade de bloqueio veicular remoto.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 7.1. Constituem obrigações do CLIENTE:
 - a) manter os equipamentos nos locais instalados, obedecendo às especificações relativas ao espaço, alimentação elétrica e demais condições ambientais determinadas pela RASTRO GPS BRASIL, sob pena de responder, em caso de violação dessas orientações, pelos prejuízos e avarias causados, além de eventuais perdas e danos; VIDE 5.1
 - b) zelar pela guarda, bom uso, segurança e asseio dos equipamentos, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais avarias, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência em sua utilização;



RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

3º R.T.D. DE CALCAIA—CE Registro:0118465—23/02/2018 Li∨ro: 03689, — Folha:131





- Brena Rocha da Cilva

 CPT 053.667.243-17
 3° Tabellionato de Notas de Caucaia
 a) responsabilizar-se por todos e quaisquer atos praticados por outro(s) usuário(s) do(s) veículo(s) inclusive à conservação e integridade do(s) equipamento(s);
- b) comunicar imediatamente à RASTRO GPS BRASIL a necessidade de reparos dos equipamentos e/ou instalação de adicionais, decorrente de manutenções veiculares (funilaria, pintura, tapeçaria, alterações no sistema elétrico, mudança de voltagem), instalação adicionais (alarmes, rádios ou equipamentos de som) ou no caso de acontecimentos de eventualidades como curto-circuito, danos elétricos ou acidentes automobilísticos e outras avarias que venham a inutilizar ou danificar o equipamento de SRV, acarretando a perda de funcionalidade;
- c) comunicar à RASTRO GPS BRASIL quaisquer alterações que devam ser introduzidas no TERMO DE ADESÃO;
- d) responder pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para fins de análise de crédito;
- e) encaminhar o(s) veículo(s) onde instalados os equipamentos a uma das unidades RASTRO GPS BRASIL ou de seus agentes credenciadas caso haja necessidade de instalação, manutenção, atualização, alteração e/ou transferência dos equipamentos;
- f) comunicar por escrito à RASTRO GPS BRASIL quaisquer alterações que devam ser introduzidas na O.S para plena operacionalização do SRV, garantindo a atualização dos dados fornecidos;
- g) não introduzir modificações no plano de instalação do SRV, salvo as recomendadas ou procedidas propriamente pela RASTRO GPS BRASIL ou por seu agente credenciado;
- h) assegurar à **RASTRO GPS BRASIL** a realização dos serviços de instalação, manutenção e/ou mudança dos equipamentos, não realizar retiradas ou manutenções sem autorização da mesma, afim de não haver dano ao equipamento rastreador e assim não incorrer penalidades contratuais;
- i) defender a posse dos equipamentos frente a terceiros, impedindo que sejam turbados, esbulhados, penhorados, arrestados ou sequestrados, comunicando imediatamente a RASTRO GPS BRASIL à ocorrência de algum evento que possa interferir de alguma forma em seu direito de propriedade e de posse indireta dos equipamentos;
- j) pagar em dia a mensalidade estipulada diretamente à RASTRO GPS BRASIL ou ao estabelecimento bancário por esta indicada, independente do recebimento do aviso de cobrança, sob pena de suspensão dos serviços, sem prejuízo da cobrança do débito com os acréscimos legais;
- m) informar, antecipadamente, à RASTRO GPS BRASIL em caso de cessão, alienação ou qualquer mudança na titularidade na propriedade do(s) veículo(s) no qual está instalado o SRV, permanecendo inalterada a responsabilidade originária; SALVO SE O NOVO PROPRIETÁRIO QUISER SE TORNAR CESSIONÁRIO VIA ADITIVO CONTRATUA, FIGURANDO O CLIENTE COMO INTERVENIENTE-ANUENTE.
- n) devolver os equipamentos indicados no TERMO DE ADESÃO e O.S ao término do contrato.
- 7.2. Em caso de mudança na titularidade da propriedade do(s) veículo(s), o CLIENTE se obriga a levar o(s) veículo(s) à RASTRO GPS BRASIL ou agente credenciado para a desinstalação dos equipamentos deste(s) veículo(s).
- 7.2.1 . No caso de reinstalação deste(s) equipamento(s) em outro(s) veículo(s) de propriedade do CLIENTE, será mantido o contrato atual inalterado. Neste caso, o CLIENTE assume o pagamento dos serviços de desinstalação e reinstalação do(s) equipamento(s).
- 7.3. A RASTRO GPS BRASIL não possui qualquer responsabilidade decorrente de eventual suspensão da correspondente garantia de fábrica sobre a parte elétrica do(s) veículo(s), causada pela a instalação dos equipamentos do SRV.
- 7.4. O descumprimento injustificado dos deveres previstos nas alíneas desta cláusula eximirá a RASTRO GPS BRASIL de responsabilidade civil perante a CLIENTE, sem prejuízo do dever desta última de indenizar por eventuais perdas e danos. VIDE 5.1

CLÁUSULA VIII - DAS LIMITAÇÕES Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A RASTRO GPS BRASIL, na vigência do presente contrato e em qualquer época, está isenta de toda e qualquer responsabilidade na interrupção da prestação de SRV em áreas geográficas que não permitam a conexão do equipamento ao sistema público de telefonia celular GSM/GPRS e ainda pela eventual falha e/ou suspensão operacional dos serviços de telefonia utilizados. (Operadoras com limitação de área de abrangência, satélites inoperantes, desligamento inesperado de energia da região).



30 R.T.D. DE CAUCAIA-CE Registro:0118465-23/02/201 Livro: 03689 † Folha:132







- 8.2. A RASTRO GPS BRASIL, na vigência do presente contrato e em qualquer época, não se responsabiliza por prejuízos ou danos de qualquer natureza, sejam materiais e/ou físicos ao veículo rastreado, assim entendido como (exemplificativamente, mas não exaustivamente) assaltos, incêndios, explosões, celulares, na rede Internet ou qualquer outro fato que seja reconhecidamente considerado fora de seu controle, tais como eventos provenientes de casos fortuitos ou força maior.
- 8.3. O vínculo ora estabelecido entre a RASTRO GPS BRASIL e o CLIENTE não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o CLIENTE ou usuários do bem ou de terceiros. Desde já a RASTRO GPS BRASIL recomenda expressamente que o CLIENTE obtenha e mantenha sempre válida(s) cobertura(s) de seguro(s) do(s) veículo(s) rastreado(s).
- 8.4. A RASTRO GPS BRASIL não se responsabiliza pela eficiência, eficácia, omissão ou demora das autoridades competentes ou prestadores de serviços autorizados para o atendimento dos eventos verificados no decorrer do cumprimento do presente contrato, cabendo a eles toda e qualquer providência ostensiva de enfrentamento, perseguição e recuperação do veículo, dentro ou fora da área de cobertura de telefonia celular GSM/GPRS.
- 8.5. Quando da instalação de módulos rastreadores, a efetiva prestação dos serviços de rastreamento se iniciará a partir das 18:00 horas do segundo dia útil seguinte a data de instalação.

CLÁUSULA XV - DA LOCALIZAÇÃO DO (S) VEICULOS (S)

- 9.1. No caso de roubo ou furto do veículo:
 - a) o CLIENTE é obrigado a informar o roubo ou furto do(s) veículo(s) com maior brevidade possível à RASTRO GPS BRASIL através da CTAL por meio do procedimento de identificação, com finalidade de iniciar o processo de localização e rastreamento do veículo;
 - b) uma vez ocorrido o roubo ou furto do(s) veículo(s), o CLIENTE deverá imediatamente procurar a autoridade policial mais próxima para que esta possa lavrar Boletim de Ocorrência e entregar formalmente uma cópia deste documento à RASTRO GPS BRASIL;
 - c) para acionamento do sistema de auxílio à localização do(s) veículo(s), o CLIENTE ou o usuário do bem deverão imediatamente dar conhecimento do fato à RASTRO GPS BRASIL e informar o código de identificação do(s) veículo(s) contra senha;
 - d) se o(s) veículo(s) for(em) localizado(s), a RASTRO GPS BRASIL comunicará o evento e colaborará com as autoridades competentes ou prestadores de serviços autorizados e não fornecidos pela RASTRO GPS BRASIL, fornecendo-lhes informações sobre a sua localização estimada.
- 9.2. A RASTRO GPS BRASIL não se responsabiliza pelos danos, acidentes ou prejuízos causados ao CLIENTE ou a terceiros resultantes da atuação do dispositivo de bloqueio do(s) veículo(s).
- 9.3. O CLIENTE poderá fazer uso, conforme sua necessidade, de um sistema de bloqueio simples, disponível para acesso via Internet, mediante identificação através de login e senha exclusivas.
- 9.4. O sistema de bloqueio simples não substitui o procedimento de bloqueio utilizado pela RASTRO GPS BRASIL para os casos de furtos e roubos do(s) veículo(s).
- 9.5. O RASTRO GPS BRASIL não se responsabiliza pela recuperação física do(s) veículo(s), a qual deve ser efetivada pelas autoridades competentes ou prestadores de serviços autorizados, designados e treinados para este fim, serviços não fornecidos pela RASTRO GPS BRASIL.
- 9.6. Se o CLIENTE não for o usuário do(s) veículo(s), se obriga a fornecer ao(s) real(is) usuário(s) todas as informações relativas ao procedimento em caso de roubo ou furto do(s) veículo(s).
- 9.7. Os serviços de localização, rastreamento e bloqueio veicular prestados pela RASTRO GPS BRASIL podem ser suspensos e/ou totalmente inviabilizados em decorrência de ação de criminosos que resultem na retirada ou destruição do equipamento rastreador instalado no(s) veículo(s).
- 9.8. A RASTRO GPS BRASIL não se responsabiliza pelas avarias causadas pelas ações das autoridades competentes ou terceiros em caso furto e roubo, tais como a retenção do(s) veículo(s), a sujeição do bem ou de seus condutores a danos, além sua detenção, retenção, prisão, etc.



30 R.T.D. DE CAUCAIA-CE Registro:0118465-23/02/2018 Livro: 03689 - Folha:133





Grena Hocha da Gilva CPF-053.667.243-17 3° Tabelionato de Notas de Caucaia Escrevente Autorizada

CLÁUSULA X - DO PREÇO DO RASTREAMENTO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 . Pela adesão e instalação inicial do(s) equipamento(s) do SRV, o CLIENTE pagará à RASTRO GPS BRASIL o valor da adesão e da instalação constantes no TERMO DE ADESÃO.
- 10.2. Pelos serviços do SRV, o CLIENTE pagará à RASTRO GPS BRASIL o valor mensal da prestação definido no TERMO DE ADESÃO.
- 10.3. Pela retirada do(s) equipamento(s) de um(s) veículo (s) e a reinstalação deste(s) em outro(s), o CLIENTE pagará à RASTRO GPS BRASIL, por equipamento e uma única vez, o valor de uma mensalidade da prestação de serviço de rastreamento veicular constante no TERMO DE ADESÃO.
- 10.4. Os valores contratados serão reajustados anualmente pela aplicação cumulativa do INPC/IBGE. Caso este índice venha a ser extinto, substituído ou vedada a sua utilização, será aplicado o índice que venha a substituí-lo e que melhor expresse a real inflação do período.
- 10.5. O pagamento deverá ser feito mensalmente à RASTRO GPS BRASIL ou ao estabelecimento bancário por ela indicado, na data estabelecida no aviso de cobrança, vencendo a primeira parcela 30 dias após a assinatura do TERMO DE ADESÃO.
- 10.6. Nos casos de pagamento efetuado através de cheque a quitação somente se dará depois da respectiva compensação bancária.
- 10.7. Em caso de impontualidade no pagamento, sobre as parcelas em atraso serão devidos correção monetária medida pelo INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die,* e multa de 2% (dois por cento).
- 10.8. Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam sobre o objeto deste Contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da RASTRO GPS BRASIL, os preços, mediante prévia notificação ao CLIENTE, sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança e restaurar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA XI - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 1 1 .1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pelo CLIENTE, a RASTRO GPS BRASIL poderá, independente de notificação ou protesto, suspender a prestação dos serviços até que haja o pagamento devido dos valores vencidos, (hipótese em que será suspendido o serviço, assim como a respectiva cobrança dos encargos no período. Após o adimplemento, o serviço será religado e tarifado em um prazo de até dois dias úteis.
- 1 1 .2. A suspensão da prestação dos serviços por inadimplemento, não impedirá a adoção das providências cabíveis para haver o crédito, inclusive a promoção de negativação do seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito, com o que o CLIENTE se declara de acordo e desde já autoriza a RASTRO GPS BRASIL a assim proceder.
- 11.3. A suspensão dos serviços se processará independente de aviso, mediante restrição ao acesso ao SRV, com o que o CLIENTE se declara de acordo e, desde já, autoriza a RASTRO GPS BRASIL a assim proceder.
- 11.4. Nos casos em que o CLIENTE solicite a transferência dos equipamentos do SRV para outro(s) veículo(s) aquele continuará responsável pelos pagamentos das mensalidades vencidas, ainda que no intervalo entre o pedido e a efetiva transferência, mesmo que o equipamento seja mantido inativo durante o citado intervalo.
- 1 1.5. Os serviços do SRV serão cobrados regularmente mesmo que o(s) veículo(s) se mantenha(m) imóvel(is) ou sem uso por longos períodos, independentemente de comunicação prévia do CLIENTE à RASTRO GPS BRASIL desta característica de uso.
- 1 1 .6. A cobrança regular inclui os períodos de manutenção, mesmo que o equipamento não se encontre nas dependências da RASTRO GPS BRASIL.
- 1 1.7. Quando o atraso exceder de 90 (noventa) dias fica o contrato rescindido de pleno direito independente de notificação ou interpelação, não eximindo a parte infratora do pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acrescido de multa de 10% sobre os valores pendentes pela utilização do serviço. Além da multa por quebra de contrato como disposto na CLAUSULA VII (12.3).



3º R.T.D. DE CAUCAIA—CE Registro:0118465—23/02/2018 Livro: 03687 — Folha:134





OPT: 053.667.243-17 OPT: 0

Brend Rocha da Silva

- 1 2.1 . O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de instalação dos equipamentos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.
- 12.2. Caso o **CLIENTE** venha a optar pela rescisão do contrato, deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.3. Se o CLIENTE der causa à rescisão do presente contrato antes de completados os 09 (nove) meses da assinatura deste, fica obrigado a pagar o equivalente a 04 (quatro) mensalidades da prestação de serviço de rastreamento veicular (SRV) constante no TERMO DE ADESÃO.
- 12.4. O CLIENTE terá o prazo de 7 (sete) dias para desistir da contratação dos serviços, devendo comunicar a RASTRO GPS BRASIL por escrito até o sétimo dia da contratação.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

- 13.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito no evento de alguma das seguintes hipóteses:
 - a) atraso de 3 (três) meses consecutivos no pagamento devido da mensalidade;
 - b) a decretação da falência, recuperação judicial ou insolvência de gualquer das partes;
 - c) cessão deste contrato a terceiro sem a prévia e expressa anuência da RASTRO GPS BRASIL;
 - d) quando houver destruição parcial ou total dos equipamentos, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CLIENTE;
 - e) se o CLIENTE deixar de atualizar seus dados cadastrais que não permita a sua imediata localização;
 - f) se o CLIENTE utilizar os serviços em desacordo com este Contrato;
 - g) se qualquer das partes descumprir as obrigações estipuladas neste Contrato.
- 13.2. Será considerado rescindido o contrato, independentemente de notificação ou protesto, cessando imediatamente a prestação do serviço, quando houver alteração na titularidade da posse direta, precária ou não, do(s) veículo(s) onde os equipamentos estão instalados, de modo que cesse a responsabilidade do **CLIENTE** pela guarda dos bens comodatados. Nesse caso, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Contrato.
- 13.3. A rescisão do Contrato não desobriga o CLIENTE do pagamento das parcelas em atraso, nos moldes estabelecidos neste Contrato, acrescido dos encargos moratórios e da multa pela rescisão previstos neste Contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

- 14.1 . A RASTRO GPS BRASIL, na vigência do presente contrato e em qualquer época, não se responsabilizará por quaisquer prejuízos ou danos de qualquer natureza, sejam materiais e/ou físicos dos ocupantes do(s) veículo (s) onde está instalado o SRV objeto deste instrumento, assim entendidos como (exemplificativamente, mas não exaustivamente) assaltos, incêndios, explosões, inundações, raios, greves, guerras, falhas na rede telefônica e / ou elétrica ou qualquer outro fato que seja reconhecidamente considerado fora de seu controle, eventos provenientes de casos fortuitos ou força maior, cabendo ao CLIENTE manter os seguros adequados e as proteções necessárias;
- 14.2. A RASTRO GPS BRASIL não se responsabiliza pela omissão ou demora dos órgãos de segurança pública por ela acionados para o atendimento das ocorrências verificadas no decorrer do cumprimento do presente contrato:
- 14.3. A RASTRO GPS BRASIL não se responsabiliza em perdas e danos pelo uso inadequado do veículo a ser rastreado ou estragos provocados por terceiros que venham a inutilizar ou danificar o referido equipamento de SRV.



3º R.T.D. DE CAUCAIA-CE Registro:0118465-23/02/2018 Livro: 03689 - Folha:135







- 14.4. A **RASTRO GPS BRASIL**, na vigência do presente Contrato e em qualquer época, está isenta de toda e qualquer responsabilidade de fato decorrente da interrupção ou falha na prestação de serviços das operadoras de telefonia e de fornecimento de energia elétrica.
- 14.5. Se qualquer cláusula deste instrumento vier a ser declarada judicialmente nula, ilegal ou inexequível em algum aspecto, mencionada nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará o Contrato, devendo este ser interpretado e analisado como se tal cláusula não tivesse sido escrita, devendo as partes promover, se for o caso, a substituição da disposição já sem valor.
- 14.6. É vedado transferir, emprestar, ceder, alienar, ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato, bem como os equipamentos dados em comodato, sob pena de rescisão imediata. (VIDE 7.1, m)
- 14.7. Este contrato representa a integridade das intenções entre as partes, substituindo quaisquer contratos, entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, entre as mesmas.
- 14.8. Em havendo fusão, cisão ou incorporação do CLIENTE, a empresa superveniente sub-roga-se nas obrigações daquela, respondendo por todos os compromissos e encargos decorrentes do presente contrato.
- 14.9. O Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XV - NOTIFICAÇÕES

- 15.1 . Qualquer notificação, comunicação, consentimento, aprovação, solicitação, remessa de relatórios, fornecimento de dados, demonstrativos, realizados ou fornecidos sob este contrato, deverão ser formalizados, sempre, por escrito e serão considerados entregues mediante as seguintes formas:
 - a) entrega pessoal, contra protocolo;
 - b) carta registrada, endereçada à parte destinatária nos endereços discriminados no TERMO DE ADESÃO ou em outro designado pela parte, sempre contra-aviso de recebimento postal;
 - c) por via eletrônica, através do e-mail constante do TERMO DE ADESÃO.
- 15.2. Qualquer parte que vier alterar seus dados cadastrais, deverá dar notícia por escrito em uma das formas acima apontadas, sob pena de não poder arguir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.
- 15.3. A correspondência eletrônica destinada à RASTRO GPS BRASIL deverá ser encaminhada ao e-mail institucional sac@rastrorastreamentos.com.br e sac@rastrogpsbr.com.br, devendo obrigatoriamente conter no assunto o número do contrato e os dados do CLIENTE;
- 15.4. A não entrega por motivo de recusa injustificada ou de endereço inexistente, serão consideradas como tendo sido eficazmente realizada a comunicação.

CLÁUSULA XVI - DA ASSINATURA

16.1. Equivalerá à assinatura a concordância manifestada em termo de adesão ou o aceite enviado por via eletrônica.

CLÁUSULA XVII - FORO

17.1 . Fica eleito o foro de CAUCAIA - CE para dirimir conflitos decorrentes de sta Gordissão

CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO

Emplumentos 24 75

Fermolu 3.69

IS\$ 1.24

FAADEP 1.24

FR MP 1.24

ESSALGO TOTAL STATE OF ST

Nº Selo PH GO2. 843

Via (s) PALLE OF COMPAND SELECTION OF THE COMPAND

AH 602.843

8/8